



**PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)**

Cria a semana nacional de combate a importunação sexual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a semana nacional de combate a importunação sexual conforme o disposto no art. 215-A do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º A Semana de combate a importunação sexual será realizada anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 3º Na Semana Nacional de combate a importunação sexual serão desenvolvidas atividades de educação, conscientização, esclarecimentos e mobilização a respeito de prática contra alguém e sem anuência de ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo incluir no criar a semana nacional de combate a importunação sexual, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de março.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

A Lei nº 13.718, que entrou em vigor recentemente, em 24 de setembro de 2018, alterou o texto do Código Penal para inserir o crime de importunação sexual. A mencionada figura penal foi inserida no capítulo “Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual”, com a criação do artigo 215-A. O artigo descreve como crime o ato de praticar ato libidinoso (de caráter sexual), na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) próprio ou de outra pessoa.

Podem ser considerados atos libidinosos, práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexual, tais como: apalpar, lamber, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, dentre outros. A pena prevista é de 1 a 5 anos de reclusão, isso se o ato não constituir crime mais grave.

A título de exemplo o transporte públicos da Cidade de São Paulo é o local que mais concentra os casos de importunação sexual, em 3 meses foram feitas 293 queixas na capital, sendo que 130 casos foram no transporte público. As passageiras do Metrô de São Paulo contam que é comum ver casos de importunação sexual no transporte público. Isso é uma excrescência!

Muitas mulheres passam por situações vexatórias, principalmente quando alguns homens se aproveitam da superlotação para praticarem ato libidinoso.

Diante do exposto conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



* C D 2 1 3 1 6 1 9 7 2 7 0 0 *